PARECER TÉCNICO EM RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo Administrativo: 273/2026 – SETUR

Pregão Eletrônico: 081/2026

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais destinados à modernização e renovação do acervo da Banda Marcial Manoel Carlos de Miranda

Interessada: SÍNTESE AUDIOVISUAL E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. – CNPJ nº 13.661.975/0001-02

I – RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Esclarecimentos apresentado pela empresa SÍNTESE AUDIOVISUAL E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., encaminhado à área técnica da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SETUR pela Divisão de Licitação, para manifestação quanto às especificações técnicas, apresentação de amostras, qualificação técnica, garantia de execução contratual, assistência técnica e demais condições do Pregão Eletrônico nº 081/2026.

A presente manifestação tem natureza técnica e objetiva subsidiar a resposta da Pregoeira, considerando o Edital, o Termo de Referência, a minuta contratual e a necessidade de aperfeiçoar a comprovação do produto ofertado por documentação técnica ilustrada. A recomendação de alteração deverá ser formalmente incorporada aos instrumentos da contratação antes de ser exigida dos licitantes.

II – ANÁLISE E RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SOUSAFONES

1.1. Será admitido sousafone com calibre de 17,50 mm em substituição ao calibre de 19,00 mm?

Não de forma automática. O Termo de Referência estabelece, para o sousafone em Bb, porta-lira de calibre 19,00 mm, além das demais características técnicas. A proposta deverá atender às especificações objetivas. Solução tecnicamente diversa somente poderá ser considerada se documentação idônea demonstrar, de forma objetiva e verificável, equivalência ou superioridade funcional, sem prejuízo da análise técnica. A simples indicação de dimensão diversa não comprova equivalência.

1.2. Justificativa técnica para o calibre de 19,00 mm.

O calibre de 19,00 mm integra a especificação definida pela Administração, em conjunto com afinação em Bb, campana de 660 mm, pistões em aço inoxidável ou equivalente/de melhor qualidade, válvulas removíveis, bocal 25C e estojo com rodas. A exigência está vinculada à padronização técnica e à compatibilidade com a finalidade musical e pedagógica da Banda Marcial.

1.3. Serão aceitos pistões, válvulas e outros componentes com materiais/configurações diferentes?

Sim, quando a especificação admitir material similar, equivalente ou de melhor qualidade, desde que preservadas as características funcionais, de resistência, durabilidade e desempenho. Alterações em configuração definida objetivamente deverão ser acompanhadas de comprovação técnica suficiente.

1.4. Quais critérios objetivos serão utilizados para aferir equivalência?

Serão observados, conforme aplicável: afinação Bb; calibre de 19,00 mm ou comprovação técnica de equivalência, quando cabível; campana de 660 mm; materiais e características dos pistões e válvulas; removibilidade das válvulas; bocal 25C; estojo com rodas; resistência, durabilidade, desempenho e demais especificações. No recebimento, serão verificadas também integridade física, funcionamento mecânico, estabilidade e afinação.

1.5. Catálogo, ficha técnica e declaração do fabricante/importador serão aceitos?

PÁGINA 1/6 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade/11AACC26FFE24F80A34B5BED25B0E515

Sim. Poderão ser apresentados catálogo, prospecto, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente com informações suficientes para conferir as especificações e identificar o instrumento. Declaração do fabricante/importador poderá complementar a documentação, sem substituir a comprovação objetiva. Na revisão proposta, a documentação deverá conter imagem identificável do produto ofertado e informações que permitam distinguir sua configuração.

2. ACESSÓRIOS E CONFIGURAÇÃO

2.1. Serão aceitos acessórios tecnicamente equivalentes?

Sim, desde que preservadas a funcionalidade e a finalidade do instrumento e comprovada documentalmente a equivalência. Os instrumentos deverão ser entregues com acessórios, manuais, certificados de garantia e demais documentos pertinentes.

2.2. Poderão ser admitidas diferenças no bocal e no estojo mediante comprovação?

Somente quando não descaracterizarem exigências objetivas e houver previsão de solução equivalente, similar ou de melhor qualidade. Para o sousafone, o Termo de Referência especifica bocal 25C e estojo com rodas; solução diversa deverá demonstrar equivalência funcional e de qualidade.

2.3. Quais características são essenciais e quais admitem equivalência?

São essenciais as características expressamente definidas, especialmente afinação, dimensões, configuração, componentes, materiais, acessórios obrigatórios, resistência, durabilidade e desempenho. Características expressamente abertas a soluções similares/equivalentes ou de melhor qualidade admitem equivalência comprovada. A análise se concentra na conformidade técnica, não apenas na marca.

3. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO PRODUTO

3.1. Haverá exigência de amostras físicas durante o julgamento?

Não se propõe a apresentação antecipada de amostra física. A medida recomendada é a apresentação de amostra documental do produto ofertado, juntamente com a proposta comercial, por meio de catálogo, prospecto, ficha técnica, manual do fabricante ou documento técnico equivalente, contendo imagem identificável do instrumento e informações suficientes sobre marca/fabricante, modelo ou referência, configuração e características técnicas. Para que seja exigível, essa etapa deverá constar expressamente do Termo de Referência e do Edital, inclusive com adequação do item 13.14 do Edital, que condiciona a apresentação de amostra à previsão no Termo de Referência.

3.2. Qual será o prazo para apresentação?

A documentação deverá acompanhar a proposta comercial, no prazo e pelo meio definidos no Edital e no Termo de Referência revisados. A forma e o prazo devem ser expressos antes da retomada do certame, garantindo tratamento isonômico.

3.3. Qual será o local e quem será responsável pela avaliação?

Por se tratar de documentação, não haverá entrega física do instrumento nesta etapa. A análise deverá ser realizada pela Pregoeira e/ou equipe técnica designada, com apoio da SETUR e, quando necessário, do responsável técnico da Banda Marcial, com base em critérios objetivos previamente publicados.

3.4. Quais critérios serão utilizados e como será formalizado o resultado?

A documentação deverá permitir identificar e conferir, conforme aplicável: (i) tipo e finalidade; (ii) marca/fabricante; (iii) modelo ou referência; (iv) configuração construtiva; (v) materiais e componentes; (vi) dimensões e parâmetros técnicos;
(vii) acessórios incluídos; e (viii) demais características necessárias à comprovação de conformidade. A imagem deverá corresponder ao produto ofertado. Imagem genérica, sem informações suficientes para

PÁGINA 2/6 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade/11AACC26FFE24F80A34B5BED25B0E515

distinguir a configuração exigida, não será bastante. Por exemplo, se for exigido trombone de marcha com pistos, a documentação deverá identificar essa configuração, não bastando a imagem ou descrição genérica de trombone de vara.

A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade ou esclarecer informações, inclusive junto a fontes técnicas oficiais, fabricante, distribuidor ou importador, nos limites legais. A diligência deverá confirmar ou esclarecer o produto originalmente ofertado, não permitir sua substituição ou alteração após o prazo aplicável. O resultado deverá ser registrado nos autos, com indicação objetiva dos requisitos atendidos ou não atendidos.

3.5. A avaliação física ocorrerá no recebimento contratual?

Sim. A amostra documental não substitui a conferência física e funcional no recebimento, montagem, regulagem e testes. Os produtos entregues deverão corresponder ao produto cuja proposta foi aceita. Serão verificados integridade, funcionamento, estabilidade, afinação e demais requisitos, com formalização do recebimento definitivo mediante laudo de conformidade.

3.6. A amostra documental dispensa as regras de equivalência?

Não. A documentação serve para identificar o produto e conferir sua conformidade. Produtos similares, equivalentes ou de melhor qualidade somente poderão ser aceitos quando essa possibilidade estiver prevista e a equivalência for demonstrada por elementos técnicos verificáveis. A mera declaração de equivalência, sem suporte suficiente, não obriga a Administração a aceitar o produto.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Serão aceitos atestados de instrumentos de sopro que não correspondam exatamente aos licitados?

O Edital exige, no mínimo, 01 atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de instrumentos de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, abrangendo percussão marcial, percussão sinfônica e metais. Não se exige identidade absoluta com cada instrumento, mas pertinência e compatibilidade suficientes.

4.2. Experiência com instrumentos semelhantes será suficiente?

Sim, desde que o atestado demonstre experiência compatível com a natureza e complexidade do objeto e capacidade para fornecimento, logística e manuseio dos instrumentos.

4.3. Há quantidade ou valor mínimo de contrato anterior?

Não. O Edital exige no mínimo 01 atestado, mas não estabelece quantitativo mínimo de instrumentos nem valor mínimo de contrato anterior.

4.4. São admitidos atestados de pessoas jurídicas privadas?

Sim. São admitidos atestados expedidos pela Administração Pública ou por pessoa jurídica de direito privado.

4.5. Será admitida diligência?

Sim, nos limites da legislação. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permite diligência para complementar informações sobre documentos já apresentados, apurar fatos existentes à época da abertura e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas. A diligência não deve suprir a ausência de requisito essencial não apresentado.

5. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Será exigida garantia de 5% para todos os lotes?

Sim. A minuta contratual prevê garantia de execução de 5% do valor total do contrato. Como o

PÁGINA 3/6 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade/11AACC26FFE24F80A34B5BED25B0E515

julgamento ocorre por lote, a garantia corresponderá ao valor do respectivo contrato celebrado para o lote adjudicado.

5.2. Qual o momento de apresentação?

A minuta prevê a obrigação, mas não fixa prazo único para todas as modalidades. Para seguro-garantia, observa-se o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com prazo mínimo contado da homologação e anterior à assinatura. Para as demais modalidades, observam-se a formalização contratual e as condições administrativas aplicáveis.

5.3. Serão admitidas as modalidades do art. 96?

Sim. A garantia será prestada em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção do contratado e condições legais e contratuais.

5.4. Qual o procedimento e prazo de liberação?

A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, se em dinheiro, atualizada monetariamente. A minuta prevê validade até 30 dias após a data prevista para o vencimento do contrato. A restituição observará a comprovação do cumprimento das obrigações e os trâmites administrativos.

6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA DOS INSTRUMENTOS

6.1. É obrigatório manter assistência na Serra/ES ou no Espírito Santo?

Não. O Edital e o Termo de Referência não exigem estabelecimento ou assistência técnica credenciada especificamente na Serra/ES ou no Estado.

6.2. Poderão os instrumentos ser encaminhados ao fabricante/importador em outra unidade da Federação?

Sim, desde que não sejam transferidos à Administração custos ou responsabilidades da contratada. Esta permanece responsável pela garantia, assistência, reparo ou substituição, ainda que utilize rede de fabricante/importador em outra unidade da Federação.

6.3. Quais os prazos máximos para atendimento, reparo ou substituição?

O Termo de Referência não fixa prazo numérico máximo para atendimento ou reparo. Prevê a substituição de itens com vício de fabricação ou desconformidade e responsabiliza a contratada pela substituição, reparo ou assistência durante a garantia, sem ônus à Administração. Não cabe indicar prazo numérico não previsto nos documentos.

6.4. Será aceita declaração de garantia do fabricante/importador acompanhada do compromisso da contratada?

Sim. A documentação de garantia poderá consistir em declaração do fabricante/importador, manual técnico, certificado ou documento equivalente, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações perante a Administração.

7. PUBLICIDADE, RETIFICAÇÃO E EVENTUAL REABERTURA DE PRAZO

7.1. As respostas deverão ser publicadas no Portal de Compras Públicas?

Sim. As respostas aos pedidos de esclarecimento deverão ser divulgadas no Portal de Compras Públicas, conforme item 5.9 do Edital.

7.2. A inclusão da amostra documental exige retificação do Edital e do Termo de Referência?

Sim, caso a Administração acolha a recomendação. A exigência detalhada de amostra documental deverá constar expressamente do Termo de Referência e do Edital, com definição do conteúdo mínimo, prazo, meio de apresentação, critérios objetivos de análise, registro do resultado e consequências do não

PÁGINA 4/6 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade/11AACC26FFE24F80A34B5BED25B0E515

atendimento. Não deverá ser exigida dos licitantes apenas com fundamento neste parecer ou no ETP. Também deverá ser revisto o item 13.14 do Edital, para manter coerência entre os instrumentos.

7.3. Será necessária reabertura do prazo?

A necessidade deverá ser avaliada conforme a alteração efetivamente promovida. Se a inclusão da amostra documental modificar as condições de apresentação ou julgamento das propostas ou criar obrigação capaz de afetar sua preparação, deverá ser observado o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com divulgação da retificação pelos mesmos meios e reabertura do prazo legal, salvo hipótese legal devidamente fundamentada em que a alteração não comprometa a formulação das propostas. A decisão deverá ser formalizada pela autoridade competente.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise do Pedido de Esclarecimentos apresentado pela empresa SÍNTESE AUDIOVISUAL E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., conclui-se que os questionamentos podem ser respondidos nos termos acima, observadas as especificações do Edital e do Termo de Referência e as adequações que venham a ser formalmente aprovadas.

A aceitação de soluções equivalentes não dispensa os parâmetros técnicos objetivos estabelecidos pela Administração. A equivalência deverá ser demonstrada por documentação idônea e aferida com base na configuração, características, desempenho, funcionalidade, resistência, durabilidade e demais requisitos da contratação.

Recomenda-se instituir expressamente a apresentação de **amostra documental** juntamente com a proposta comercial, por catálogo, prospecto, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente, com imagem identificável e informações suficientes para verificar o tipo, modelo/configuração e conformidade do instrumento. A medida não equivale à exigência de envio antecipado de amostra física. A documentação deverá distinguir instrumentos de configuração diferente, como trombone de marcha com pistos e trombone convencional de vara, quando a configuração específica for exigida.

A documentação ilustrada não substitui a entrega, montagem, regulagem, testes e conferência física e funcional no recebimento. Os instrumentos entregues deverão corresponder ao produto cuja proposta tenha sido aceita.

Como o Edital e o Termo de Referência vigentes não detalham essa etapa nos termos ora recomendados, sugere-se compatibilizar o ETP, o Termo de Referência e o Edital antes da retomada do certame. A exigência não deverá ser aplicada enquanto não estiver claramente prevista nos instrumentos convocatórios. A área de licitação deverá avaliar e formalizar a necessidade de retificação e reabertura do prazo à luz do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à garantia de execução, permanece a previsão de 5% do valor do respectivo contrato, observadas as modalidades e condições legais e contratuais. Quanto à assistência técnica, a contratada permanece responsável pelas obrigações de garantia mesmo que utilize assistência fora do Espírito Santo. Como o Termo de Referência não fixa prazo numérico máximo para reparo, não se atribui prazo diverso daquele expressamente previsto.

Serra/ES, 19 de outubro de 2026.

DENNER DA COSTA NEVES - Mat. 96615
Diretor de Cultura

PÁGINA 5/6 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade/11AACC26FFE24F80A34B5BED25B0E515

MANIFESTO DE
ASSINATURAS

Assinado eletronicamente por:
DENNER DA COSTA NEVES
CPF: ***.151.307-**
Data: 19/10/2026 16:07:22 -03:00

PÁGINA 6/6 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade/11AACC26FFE24F80A34B5BED25B0E515